

Despacho n.º 14 165/2007

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por período superior a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do referido artigo 8.º, o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal não se aplica à infra-estruturas de transportes;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites do ruído, referidos nos considerando anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando, ainda, que serão adoptadas as medidas minimizadoras de impacte ambiental, devidas quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos nos estudos ambientais, oportunamente elaborados;

Considerando que a rede nacional de auto-estradas definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, vulgarmente designado por Plano Rodoviário Nacional, é formada pelos elementos da rede rodoviária nacional especificamente projectados e construídos para o tráfego motorizado;

Considerando, assim, que, tal como se refere no n.º 1 do artigo 1.º do Plano Rodoviário Nacional, a rede rodoviária nacional desempenha funções de interesse nacional ou internacional e que a sua realização corresponde à satisfação de necessidades de reconhecido e relevante interesse público;

Considerando que os lanços de auto-estrada referidos na base II anexa ao Decreto-Lei n.º 215-B/2004, de 16 de Setembro, correspondentes ao IC 1-Marinha Grande (A 8)-Mira, se integram na rede nacional de auto-estradas, constante da lista IV anexa ao Plano Rodoviário Nacional, correspondendo, por isso, igualmente, a sua realização, a necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a A 17-IC 1-auto-estrada Marinha Grande (A 8)-Mira, se insere no âmbito da construção e beneficiação da rede nacional de auto-estradas e da rede rodoviária nacional constituindo, por isso, um importante factor de desenvolvimento da malha de transportes do País sendo, por conseguinte, a sua realização de manifesto interesse público, determino que a execução dos trabalhos de construção da obra geral, obras de arte e obras de arte especiais, e dos trabalhos de fornecimento e instalação de protecções sonoras fique dispensada da exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, entre a presente data e Janeiro de 2008.

6 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Rectificação n.º 980/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 921/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006, pelo qual foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da A 13 — sublanço Almeirim-Salvaterra de Magos, venho nos termos e para os efeitos do artigo 148.º do CPA proceder à sua rectificação, pelo que onde se lê «atento o despacho do director-coordenador da Área de Concessões da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 4 de Agosto de 2005» deve ler-se «atento o despacho do director-coordenador da Área de Concessões da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 11 de Outubro de 2005».

6 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes**Despacho n.º 14 166/2007**

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e tendo sido obtida a anuência do interessado e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, requisito a esta Comissão o assessor principal licenciado João Manuel Casaleiro Carvalho Costa para exercer o cargo de vogal (executivo) do conselho

de administração da Metro-Mondego, S. A., sociedade de capitais públicos, enquanto se mantiver no exercício das respectivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Abril de 2007.

16 de Abril de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 14 167/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e tendo sido obtida a anuência do interessado e do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, requisito a este Instituto o professor-adjunto mestre Carlos Francisco da Cunha Picado para exercer o cargo de vogal (executivo) do conselho de administração da Metro-Mondego, S. A., sociedade de capitais públicos, enquanto se mantiver no exercício das respectivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Abril de 2007.

16 de Abril de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais**Despacho (extracto) n.º 14 168/2007**

Por despacho de 11 de Junho de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, engenheiro Fernando Alberto de Macedo Ferreira da Cunha, em substituição, na falta do director-geral, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, foi David Manuel Ferreira Baptista Teixeira Pires, assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, nomeado definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção de Exploração de Passageiros, da Delegação de Transportes do Norte, do mesmo quadro, sendo exonerado da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2007. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Gabinete de Estudos e Planeamento**Despacho (extracto) n.º 14 169/2007**

Por despacho do subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento, licenciado Rui Pinho Bandeira, de 27 de Março de 2007, ao abrigo de competência delegada, foi a licenciada Maria João Lopes Silva, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos, nomeada assessora da mesma carreira e do mesmo quadro de pessoal, precedendo concurso, com efeitos a partir de 27 de Março de 2007 (escala 1, índice 610), ficando exonerada do lugar que vem ocupando. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2007. — O Chefe da Divisão Administrativa, *José Teixeira Grosso*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**Despacho n.º 14 170/2007**

A sociedade ORBEST, S. A., com sede na Praça do Marquês de Pombal, 1, 8.º, freguesia de Coração de Jesus, em Lisboa, requereu a concessão de uma licença para o exercício da actividade de transporte aéreo.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 82, de 27 de Abril de 2007, o seguinte:

1 — A sociedade ORBEST, S. A., é concedida uma licença para o exercício da actividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e internacional de passageiros, carga e correio;
- Quanto à área geográfica — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no certificado de operador aéreo;